



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

## PORTARIA Nº 200, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Definir o período para preenchimento dos questionários do IEGM, referente ao exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e X, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, incisos I, X e XL, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

Considerando a Resolução de nº. 221/2016\_TCE-Pleno, de 08 de junho de 2016, que acatou o Requerimento de nº. 006/2016, a qual aprovou a implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal\_ IEGM a ser aplicado, a partir de 2016, em todos os municípios do Estado do Tocantins;

Considerando que através da Portaria nº 334, de 15 de junho de 2016, alterada pela Portaria nº 170, de 16 de março de 2017, foi instituída a Comissão com a competência de instruir, de conduzir, de coordenar e de efetivar o cronograma dos trabalhos concernentes ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal\_ IEGM;

Considerando o cronograma nacional IEGM estabelecido pela REDE INDICON;

Considerando a necessidade de estabelecer as novas regras de acesso, preenchimento e envio de informações dos questionários do IEGM;

### R E S O L V E:

Art. 1º. Fixar o período de 16 de abril a 15 de maio de 2018, para preenchimento dos questionários do IEGM, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º. Determinar que o acesso dar-se-á por meio eletrônico, no site do TCE-TO ([www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)), “link” IEGM , com a assinatura digital do responsável pelo IEGM cadastrado no CADUN (Cadastro Único de Unidades Gestoras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins).

Art.3º. Definir que os questionários deverão ser respondidos APENAS na forma eletrônica, não sendo aceita qualquer remessa de informações em papel, por e-mail ou outro meio que não seja no Sistema IEGM;

Art.4º. Estabelecer que, após concluído os 07 (sete) questionários o gestor (Prefeito) deverá assinar eletronicamente a declaração disponibilizada no Sistema, dando ciência nos dados informados e autorizando o envio.

Art. 5º. Recebido os questionários, o Sistema emitirá um recibo de comprovação da entrega e transmissão dos dados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL PIRES DOS SANTOS, PRESIDENTE**, em 11/04/2018, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0182951** e o código CRC **2AFAE43A**.

